

da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 954/92, de 3 de Outubro, aprovo o modelo Aço Elip 8000 das cisternas transportadoras elípticas da marca Pombo & Ferreira, fabricadas e requeridas por Pombo & Ferreira L.ª, com sede na Estrada de São Brás, 2540 Bombarral.

#### I — Constituição:

Por cada compartimento terá uma entrada de homem, tubagens e válvulas de carga/descarga, conforme o tipo de produto que transporta, poderá ter válvulas de ventilação e ou válvulas de fundo.

A válvula de fundo tem ou não comando pneumático e o furo de homem poderá incorporar uma válvula de vácuo-pressão, uma válvula de respiro de grande débito e ainda o orifício de sondagem.

Poderá ter um colector de recuperação de gases existentes em cada compartimento.

Sempre que exista tubagem de recuperação de gases, esta atravessa o reservatório vindo a sair na parte inferior, localizando-se junto ao local onde se encontram instaladas as válvulas de descarga.

Na extremidade desse tubo existe uma recuperação de gases, para ligação à instalação existente nas zonas de carga ou descarga, fazendo-se deste modo a recuperação de gases em circuito fechado, sem libertação de gases para a atmosfera.

A fixação das cisternas ao *châssis* poderá ser efectuada por meio de apoios que se encontram devidamente soldados a este ou podendo, em substituição de soldadura, ser de fixação aparafusada.

#### II — Características metrológicas:

a) O modelo poderá ser constituído por 1 a 8 compartimentos de capacidades variáveis;

b) A medição das alturas do líquido contido nos compartimentos poderá ser efectuada por:

A partir do orifício de sondagem situado o mais próximo possível do meio do compartimento através de uma régua ou de um dispositivo que passa por esse orifício e de uma placa de sondagem que poderá existir ou não no fundo do compartimento;

A partir de um dispositivo fixado na parte interior superior do compartimento que referenciará o volume nominal do compartimento;

Através do sabre colocado na entrada de homem que referenciará o volume nominal com uma marca ou quaisquer outros volumes, desde que a extremidade do sabre seja constituída por uma régua.

#### III — Características de construção:

a) As cisternas podem ser fixas ou desmontáveis.

As cisternas fixas assentarão sobre o camião através de um *châssis*, feito por perfis rectangulares ou de outra secção.

Neste caso, o *châssis* é amarrado ao *châssis* do camião por meio de braçadeiras, por meio de barras, de chapa, que se encontram soldadas ao *châssis* fabricado e aparafusadas ao *châssis* do camião.

As cisternas também poderão assentar directamente no *châssis* do camião através de apoios aparafusados ao referido *châssis*, sendo este conjunto aparafusado entre si.

As cisternas desmontáveis assentarão numa estrutura feita à base de perfis e de chapas quinadas, sendo a sua amarração feita por picletes.

b) Os semi-reboques poderão possuir dois tipos de *châssis*, sendo o da frente com *pivot* formado por uma estrutura em aço, que é fixada por parafusos aos apoios da cisterna e o outro que é o *châssis* que servirá de apoio aos eixos e suspensões, sendo os apoios das cisternas fixos a este *châssis* por meio de soldadura ou de parafusos.

Estes *châssis* poderão ser construídos por perfis tubulares ou outros, constituído por duas longarinas e por travessas.

c) No caso dos reboques, aplica-se tudo o que foi descrito anteriormente, podendo o reboque ser constituído por uma coroa giratória ou não.

d) Sistema de segurança (travagem).

O sistema de segurança das cisternas fixas e desmontáveis será o do camião ou da unidade de transporte.

O sistema de segurança dos reboques e semi-reboques será duplo, uma vez que ao veículo tractor há que adicionar o sistema de segurança do reboque ou do semi-reboque, calculado em função da massa bruta e das normas de segurança.

e) As cisternas poderão ser fabricadas em aço macio, aço inoxidável ou de alumínio.

f) As cisternas poderão ser ou não isotérmicas.

g) As cisternas poderão ser equipadas com sistema de pressurização.

As cisternas encontram-se devidamente calculadas e construídas de modo a possibilitar a carga e descarga por meio de gravidade e por meio de bombas.

#### IV — Condições de utilização:

As cisternas destinam-se ao transporte de substâncias perigosas e também de outros produtos não perigosos.

#### V — Inscrições:

Cada cisterna transportadora deve ser fixada ao *châssis* do veículo ou na própria cisterna uma chapa de identificação com duas zonas, numa para efectuar punçoamentos e noutra que deverá conter de maneira visível e legível as condições seguintes:

Nome ou marca do fabricante;

Tipo e ano de fabrico;

Capacidade nominal da cisterna ou de cada compartimento numerado a partir da cabina do veículo;

#### VI — Marcações:

As cisternas comercializadas ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo devem possuir em local visível na chapa de identificação a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



#### VII — Punçoamento:

Os punçoamentos serão efectuados numa das zonas da chapa de identificação.

#### VIII — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data da publicação no *Diário da República*.

#### IX — Depósito de modelo:

Foram depositados desenhos neste Instituto.

26 de Setembro de 2000. — O Vice-Presidente, *Eduardo Fariha*.

3000228335

#### Rectificação n.º 231/2008

##### Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.240

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.96.6.240 da empresa Auto Universal do Vouga, L.da, publicado no *Diário da República* n.º 53, III.ª série de 4 de Março de 1997, a marca de selagem passa a ser a seguinte:

**AUV**

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

24 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611085174

#### Rectificação n.º 232/2008

##### Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.03.6.051

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.03.6.051 da empresa Artur Augusto Pinheiro publicado no *Diário da República* n.º 10, 3.ª série, de 13 de Janeiro de 2004, o nome da designação social passa a ser o seguinte:

Arsénio & Eduardo — Reparações de Pesados, L.da

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611084699